PROJETO DE LEI
Expediente PM 21/93
CM 38/93

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Altera dispositivos da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo de Aposentadoria e Pensões será vinculado à Secretaria da Fazenda e terá vigência ilimitada.

Art. 3º - Constituem recursos do FAP:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 19% (dezenove por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAP;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirão sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 38/93
Rec. 25.3.93

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em reunião realizado no último dia 18, a qual a maioria dos Senhores Vereadores esteve presente, os funcionários municipais decidiram em assembléia, reduzir até o limite de 24% os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP - do servidor público municipal. Esta decisão foi tomada tendo em vista a impossibilidade no momento, de incluir entre os benefícios advindos do FAP um plano de assistência médica para os servidores e seus dependentes.

Com este limite, que segundo ao cálculos atuariais é o necessário para a concessão das aposentadorias futuras, ficou decidido que os servidores, ao invés de 10 por cento passam a descontar 5 por cento sobre os seus vencimentos e a Prefeitura reduz de 20 para 19 por cento a sua contribuição.

Esta determinação prevalecerá por um prazo de 120 dias. Neste período a direção do FAP procurará encontrar uma solução para o problema da falta de assistência médica.

O anexo projeto de lei, altera também a redação do art. 2º da Lei nº 1.520/92, vinculando o FAP à Secretaria da Fazenda, que ficou com a responsabilidade sobre as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, após a extinção da Secretaria da Administração.

Para que o desconto possa ser praticado já neste mês de março é importante que esta Câmara vote o presente projeto de lei, ainda nesta sessão.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal